

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.520, DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Campus Universitário de Juína da Universidade Federal de Mato Grosso.

Autor: Deputado NILSON LEITÃO

Relator: Deputado CHICO LOPES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.520, de 2012, de autoria do Deputado Nilson Leitão, visa autorizar o Poder Executivo a proceder à instituição de um novo campus universitário da Universidade Federal de Mato Grosso no Município de Juína, no Estado de Mato Grosso.

O Campus Universitário de Juína da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) terá como objetivos principais: ministrar o ensino superior, sob suas diferentes formas e modalidades, nos diversos campos do saber, desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Na sua justificação, o autor do projeto argumenta que a instituição de um Campus da UFMT no Município de Juína, que é polo regional dos Municípios de Brasnorte, Castanheira, Juruena, Cotriguaçu, Colniza, Aripuanã e Rondolândia, trará grandes benefícios para a região, ampliando a oferta de ensino superior à população e, ao mesmo tempo, gerando conhecimento científico e tecnológico necessário à prosperidade e ao bem-estar de todos.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É fato incontestável no mundo globalizado de hoje a existência de uma relação diretamente proporcional entre o desenvolvimento dos setores modernos da economia e o nível de qualificação do capital humano disponível. Assim é que, mais do que nunca, se faz premente ampliar as oportunidades de acesso à educação superior de qualidade em todo o território nacional, principalmente no que tange às regiões interioranas, significativamente defasadas quanto a este insumo tão importante, preteridas que foram pela Administração federal, ao longo de todo o processo histórico de formação dessa Nação.

Nesse contexto, entendemos que o Município de Juína, polo de significativa importância para o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, com alto potencial de crescimento e com uma demanda expressiva por profissionais de nível superior, faz jus, sem dúvida, às devidas providências da União, principal responsável por esse nível de ensino, para um atendimento efetivo quanto à ampliação da oferta de matrículas em cursos de graduação, ao desenvolvimento da pesquisa e à promoção da extensão universitária nessa região do País.

Nada obstante, alertamos que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício constitucional de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, e atinente à autonomia universitária, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Entretanto, considerando que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.520, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado CHICO LOPES
Relator